



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

087

206

LEI Nº 1.246/95

De 09 de Outubro de 1995

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR A FAVOR DA GUARDA MIRIM
DE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

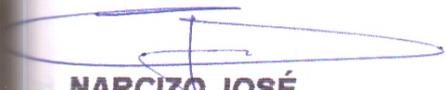
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Guarda Mirim de Pilar do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 71.566.509/0001-44, a concessão do direito real de uso sobre parte do prédio de propriedade da Municipalidade, com a área edificada de 231,75 metros quadrados, localizado à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1.144 (fundos) nesta cidade, conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta Lei.

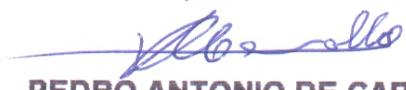
ART. 2º - O prazo da concessão será por 03 (três) anos, a contar da assinatura do instrumento, e destinar-se-á ao alojamento das crianças.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

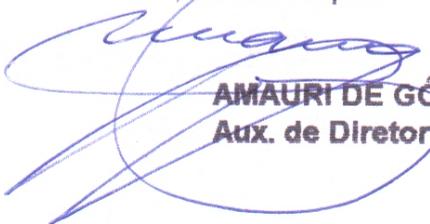
ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Outubro de 1995.

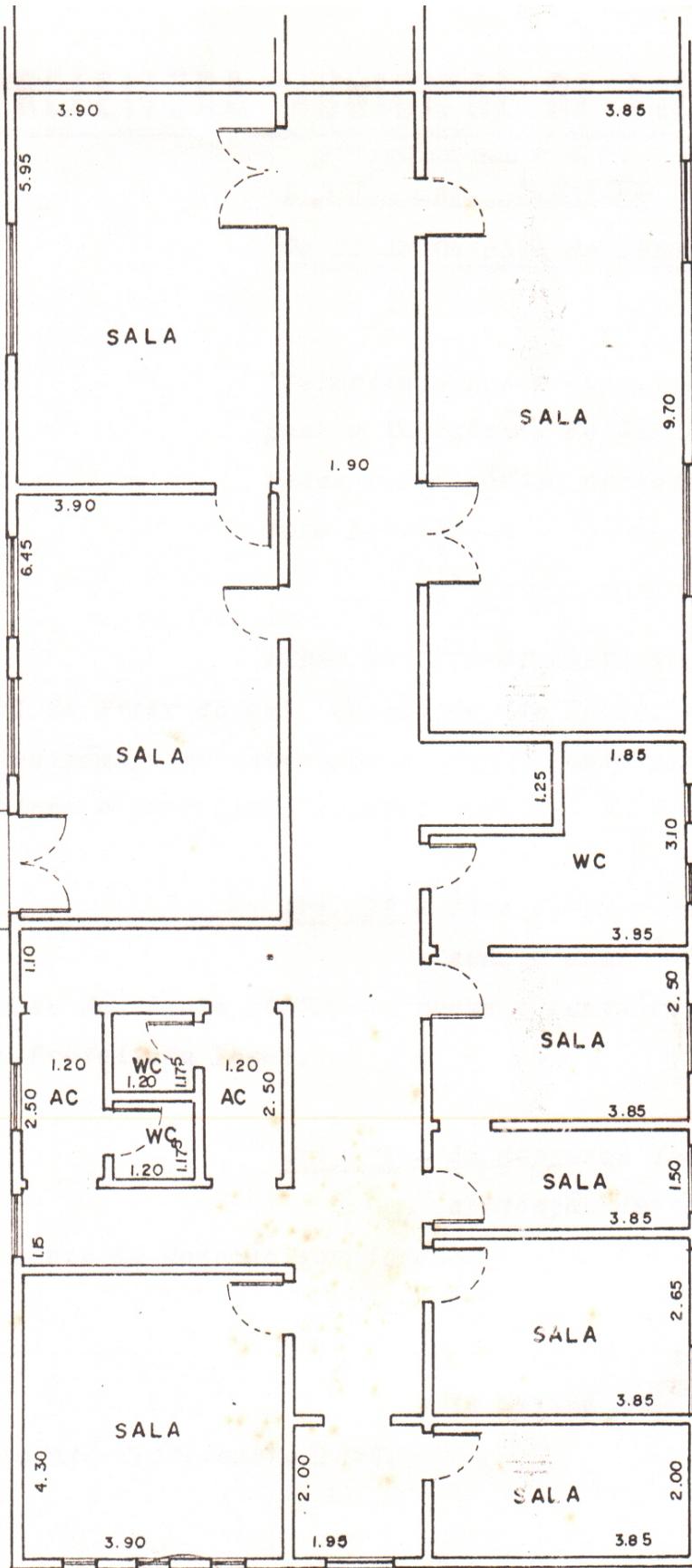

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

088
[Signature]



22.50

10.30

[Signature]
I.R. Engenharia, Construção e Comércio Ltda
Rubens Reis Gonçalves Junior
Eng. Civil

PLANTA BAIXA

[Signature]